



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE, OUVIDORIA E INTEGRIDADE PRIVADA

PARECER Nº 00178/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU

NUP: 00190.110838/2025-87

INTERESSADOS: GENLAB DIAGNOSTICOS LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: TERMO DE COMPROMISSO

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) DA PETROBRAS. PORTARIA NORMATIVA CGU nº 155, DE 21 DE AGOSTO DE 2024. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO. SANÇÕES DE MULTA E SUSPENSÃO PARA LICITAR E CONTRATAR ATENUADAS. SUGESTÃO DE DEFERIMENTO E INCLUSÃO DE RECOMENDAÇÃO DE INTEGRIDADE.

1. Proposta de celebração de termo de compromisso apresentada pela pessoa jurídica GENLAB DIAGNÓSTICOS LTDA., CNPJ nº 39.843.330/0001-84.
2. Presentes os requisitos da Portaria Normativa CGU nº 155, de 21 de agosto de 2024 para celebração do termo de compromisso.
3. Adequação dos percentuais das atenuantes da multa previstos no artigo 3º, § 2º, inciso III, da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024.
4. Parecer pelo deferimento do pedido de celebração do termo de compromisso e aplicação das penalidades de multa e de suspensão para licitar e contratar com a Petróleo Brasileiro S.A., bem como inclusão da recomendação de integridade sugerida na Nota de Instrução nº 126.

Senhora Consultora Jurídica,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de celebração de termo de compromisso formulada pela pessoa jurídica **GENLAB DIAGNÓSTICOS LTDA.** (doravante “GENLAB”), CNPJ nº 39.843.330/0001-84, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 019.02722/2025, instaurado na Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

2. A pessoa jurídica foi indiciada por apresentar proposta de preços elaborada mediante ajuste, combinação ou expediente equivalente com a empresa DR. URBANO DE GOUVEA SILVA E FILHO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., em processo de contratação de serviços de análise e resultados de testes para Covid-19 e gestão e operacionalização de rede credenciada (licitação de oportunidade nº 7003646764).

3. Inicialmente a GENLAB apresentou à Controladoria-Geral da União (CGU) pedido de negociação de acordo de leniência, que foi, no entanto, indeferido em razão do não cumprimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos da Nota Técnica nº 4515/2025/DAL/SIPRI (SEI 3889914), do Despacho Conjunto CGU/AGU 49/2025 (SEI 3891653), da Nota Jurídica nº 07262/2025/PGU/AGU (SEI 3905913) e do Despacho nº 26765/2025/PGU/AGU (SEI 3905919).

4. Em 10/11/2025, antes do fim do prazo para alegações finais no PAR, a empresa apresentou proposta de celebração de termo de compromisso. Ressalto que este procedimento refere-se exclusivamente à empresa GENLAB, já que a DR. URBANO DE GOUVEA SILVA E FILHO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. já celebrou Termo de Compromisso com a CGU, conforme extrato publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 03/12/2025 (SEI 3891600).

5. A interessada instruiu o pedido com os seguintes documentos:

- Procuração para atuar no PAR (SEI 3862724);
- Documento - 3ª Alteração Contratual (SEI 3862731);
- Documento - 4ª Alteração Contratual (SEI 3862735);
- E-mail Empresa - enc requerimento Termo de Compromisso (SEI 3862749);
- Declaração de faturamento 2024 (SEI 3862759);
- Documento - CNH Igor Couto da Cruz (SEI 3862772); e
- Documento - OAB Flavia Hellen Taffarel (SEI 3862774).

6. Instada a apresentar evidências quanto à existência de programa de integridade, juntou ainda a seguinte documentação:

- E-mail empresa encaminha informações de integridade (SEI 3921924);
- Anexo Integridade - Relatório de Perfil (SEI 3921931);

- Anexo Integridade - Programa de Integridade (SEI 3921939);
- Anexo Integridade - Organograma (SEI 3921947);
- Anexo Integridade - Faturamento 2024 (SEI 3921958);
- E-mail empresa encaminha informações adicionais (SEI 3960888);
- Anexo Integridade - Balanço Patrimonial 2024 (SEI 3960891);
- Anexo Integridade - DRE 2024 (SEI 3960897);
- Anexo Integridade - DRE 2024 (SEI 3960897);
- Anexo Integridade - Recibo entrega escrituração (SEI 3960932);
- E-mail empresa_evidências Programa de Integridade (SEI 4053551);
- Anexo Integridade - Doc 1-Ata Reunião Comitê (SEI 4053558);
- Anexo Integridade -Doc 2-REG INTERNO_GOVERNANÇA CORPORATIVA_PROGRAMA DE INTEGRIDADE GENLAB (SEI 4053569);
- Anexo Integridade - Doc 3-Lista de Presença Implantação e Integração de Normas de Integridade (SEI 4053577);
- Anexo Integridade - Doc 4-PAGINA OUVIDORIA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE (SEI 4053590);
- Anexo Integridade - Doc 5-Fotos Treinamento (SEI 4053608);
- Anexo Integridade - Planilha de autoavaliação do Programa (SEI 4053618);
- E-mail Empresa _Encaminha documentos adicionais (SEI 4123738);
- Anexo Integridade - Doc 6-Declaração de Comprometimento da Alta Direção (SEI 4123753);
- Anexo Integridade - Doc 7- Programa e Código de Ética GENLAB 25-05-26 (SEI 4123799);
- Anexo Integridade - Doc 8-REG INTERNO_Manual do Colaborador -GENLAB 28-05-26 (SEI 4123803);
- Anexo Integridade - Doc 9-Formulário de Registro de Reclamação-Denúncia (SEI 4123849); e
- Anexo Integridade - Doc 10-Divulgação das Políticas (SEI 4123865).

7. Por meio da Nota de Instrução nº 126 (SEI 4131021) foi realizada a avaliação do Programa de Integridade da pessoa jurídica, para os fins do art. 23, V do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

8. Em seguida foi emitida a Nota Técnica nº 2263/2026/DAL/SIPRI (SEI 4128130), que concluiu pela possibilidade de celebração de termo de compromisso. Intimada, a pessoa jurídica manifestou aceite em relação à minuta e ao extrato propostos (SEI 4153004, 4136987 e 4136988).

9. **Posteriormente foi juntada aos autos nova versão da minuta de termo de compromisso, apenas para fazer constar no ajuste a recomendação de integridade formulada na Nota de Instrução nº 126, com a devida intimação da pessoa jurídica (SEI 4168894, 4168902 e 4168919).**

10. Por fim, os autos vieram a esta CONJUR para análise do pedido, a fim de subsidiar a decisão da autoridade julgadora, conforme o disposto no art. 9º, § 1º da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024.

11. É o relato do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO TERMO DE COMPROMISSO - PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 155, DE 21 DE AGOSTO DE 2024. CONTEXTUALIZAÇÃO

12. A Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024 dispõe sobre o procedimento para celebração de termo de compromisso nos casos que envolvam a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. Conforme regulamentado, o termo de compromisso possui natureza jurídica de ato administrativo negocial, decorrente do exercício do poder sancionador do Estado. Trata-se de negócio jurídico celebrado pelo Estado, por meio da Controladoria-Geral da União, com a pessoa jurídica que admita sua responsabilidade pela prática de atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846, de 2013.

14. Percebe-se que o referido instituto jurídico foi idealizado para fomentar a materialização do princípio da supremacia do interesse público e da moralidade administrativa, na medida em que proporciona a imposição de sanção ao infrator de forma célere, pela sumarização procedimental, sem mitigar garantias processuais fundamentais da pessoa jurídica investigada.

15. Por outro lado, para haver viabilidade jurídica na celebração do aludido pacto, a Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024 prevê requisitos essenciais, sem os quais se torna ilícito seu entabulamento.

16. Feita a breve contextualização teórica acima, passa-se à análise dos requisitos do pedido de celebração de termo de compromisso apresentado pela pessoa jurídica investigada.

2.2 DO PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO APRESENTADO PELA PESSOA JURÍDICA

2.2.1. Da competência privativa da CGU e da advocação do presente procedimento. Regularidade.

Presente hipótese autorizadora

17. De acordo com o artigo 5º da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024, a propositura de celebração de termo de compromisso pode ser realizada no âmbito de investigação preliminar ou de processo administrativo de responsabilização, seja quando instaurados pela Controladoria-Geral da União, seja quando por outro órgão ou ente do Poder Executivo federal.

18. Contudo, a CGU detém competência privativa para decidir, sempre de forma fundamentada, se irá, ou não, celebrar o termo de compromisso, conforme dispõe o artigo 1º da Portaria Normativa.

19. Dessa forma, quando o procedimento estiver alheio à CGU, **há possibilidade de avocação pela Controladoria-Geral, na qualidade de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo federal**, desde que presente alguma hipótese autorizadora para tanto. É o que se extrai dos artigos 1º e 9º da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024, que prevê que o termo de compromisso é ato negocial, de competência privativa da Controladoria-Geral da União (CGU), sendo celebrado pelo Ministro da CGU.

20. Ademais, o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.846, de 2013 constitui o fundamento legal do qual decorre a **competência exclusiva da CGU para a mencionada avocação**, a qual deve ocorrer *para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento*.

21. Para fins de regulamentar o artigo da Lei nº 12.846, de 2013 supracitado, o art. 17, § 1º, do Decreto nº 11.129, de 2022 estabeleceu hipóteses nas quais a CGU poderá exercer a competência advocatória, nos seguintes termos:

Art. 17. A Controladoria-Geral da União possui, no âmbito do Poder Executivo federal, competência:

I concorrente para instaurar e julgar PAR; e

II - exclusiva para **avocar os processos** instaurados para **exame de sua regularidade ou para lhes corrigir o andamento**, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá exercer, a qualquer tempo, a competência prevista no caput, se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou na entidade de origem;

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

IV - valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou com a entidade atingida; ou

V - apuração que envolva atos e fatos relacionados com mais de um órgão ou entidade da administração pública federal. (grifos nossos)

22. Os arts. 5º e 6º da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024, por sua vez, explicitam de forma mais pormenorizada a atuação da CGU na análise da proposta de celebração de Termo de Compromisso, sendo relevante destacar os seguintes excertos:

Art. 5º (...)

§ 3º A **Controladoria-Geral da União** analisará a proposta de celebração de termo de compromisso e decidirá, de forma fundamentada, pela avocação ou não da investigação preliminar ou do processo administrativo de responsabilização em curso no órgão ou na entidade do Poder Executivo federal.

Art. 6º O requerimento de celebração de termo de compromisso será analisado:

I - pela **Coordenação-Geral de Investigação** em que o processo se encontrar, nas hipóteses de investigação preliminar, de processo administrativo de responsabilização avocado ou em fase de análise de alegações finais; (...)

§ 1º A análise do requerimento será supervisionada, conforme o caso, pela Diretoria de Responsabilização de Entes Privados ou pela Diretoria de Acordos de Leniência. (grifos nossos).

23. No presente caso, é evidente que a matéria em questão – qual seja, a possibilidade de celebração de termo de compromisso – possui grande relevância sob o ponto de vista da razoável duração do processo e da eficiência da Administração Pública, sobretudo diante da competência privativa da Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, em celebrar o pacto mencionado.

24. Ademais, conforme consta na Nota Técnica nº 4515/2025/DAL/SIPRI (SEI 3889914), o PAR objeto de análise já foi avocado pela CGU para a celebração de termo de compromisso com a empresa DR. URBANO DE GOUVEA SILVA E FILHO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

25. Portanto, presente a hipótese autorizadora do art. 17, §1º, inciso III, do Decreto nº 11.129, de 2022 (complexidade, repercussão e relevância da matéria), confirma-se a competência advocatória da CGU.

2.2.2. Do cumprimento dos requisitos previstos na Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024

26. Em análise integral da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024, pode-se extrair a exigência de duas modalidades de requisitos instituídos para a celebração do termo de compromisso objetivado pela defesa, os **negativos** e os **positivos**.

27. São **requisitos negativos** aqueles que o ato normativo exige estarem ausentes para possibilitar a celebração do

termo de compromisso, quais sejam: **i)** possibilidade de celebração de acordo de leniência (artigo 1º, §2º), e **ii)** o julgamento do processo administrativo de responsabilização já ter ocorrido (artigo 3º, § 3º).

28. No caso em tela, conforme manifestado pela Diretoria de Acordos de Leniência (SEI 3889914), não há viabilidade jurídica na celebração de acordo de leniência, pois ausentes os requisitos estipulados pelo artigo 16 da Lei nº 12.846, de 2013, em especial o da efetividade da colaboração (art. 16, § 4º).

29. De igual modo, da análise dos autos, verifica-se que não houve julgamento do PAR.

30. Em relação aos requisitos positivos, ou seja, aqueles que devem estar presentes para gerar a possibilidade de celebração do termo de compromisso, previstos no artigo 2º da Portaria Normativa, entende-se que todos foram observados pela pessoa jurídica investigada.

31. Com efeito, a pessoa jurídica admitiu a prática dos atos lesivos investigados, bem como apresentou as provas e os relatos detalhados do que conhecia sobre os fatos (**inciso I do artigo 2º da Portaria Normativa**). Nesse sentido, destaco o próprio requerimento de celebração de termo de compromisso, e a apresentação do caso fornecida quando da proposta de acordo de leniência (SEI 3862751 e 3862716).

32. Além disso, há notícias de que, a partir da data da propositura do termo de compromisso, a investigada cessou completamente seu envolvimento na prática do ato lesivo noticiado, em cumprimento ao estabelecido no **inciso II do artigo 2º da Portaria Normativa**.

33. De igual modo, no requerimento de celebração do ajuste (SEI 3862751) consta a **assunção dos compromissos previstos no inciso III do artigo 2º da Portaria Normativa**. Em outros termos, a interessada se comprometeu a: **i)** reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado; **ii)** perder, em favor do ente lesado/União, os valores do acréscimo patrimonial indevido ou do enriquecimento ilícito obtido da infração; **iii)** comprovar o pagamento da multa acordada, no prazo de até 30 dias, contados da publicação da decisão de deferimento do termo de compromisso; **iv)** atender aos pedidos de informações relacionados aos fatos apurados, que sejam de seu conhecimento; **v)** não interpor recurso administrativo contra a decisão que defere integralmente a proposta; **vi)** dispensar apresentação de defesa, e **vii)** desistir de eventuais ações judiciais e não ajuizar novas demandas relativas ao PAR ou ao presente termo de compromisso.

34. **Registro, no entanto, que não foram identificados valores a título de dano ao erário, de acréscimo patrimonial indevido ou de enriquecimento ilícito obtido da infração.**

35. Indo além, a pessoa jurídica também tomou ciência de que o termo de compromisso, uma vez celebrado, torna-se título executivo extrajudicial, bem como que seu descumprimento acarretará sua desconstituição e a perda dos incentivos pactuados (**inciso IV**).

36. Por derradeiro, a pessoa jurídica assumirá o compromisso de manter, aplicar e monitorar seu programa de integridade, conforme exigido pela Controladoria-Geral da União, em cumprimento ao requisito estipulado no parágrafo único do artigo 2º.

37. Desse modo, entendo pela viabilidade jurídica da celebração do termo de compromisso, pois a pessoa jurídica interessada cumpriu todos os requisitos elegidos pela Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024.

2.2.3. Dos benefícios decorrentes da celebração do termo de compromisso

38. Como forma de incentivar a propositura de termos de compromisso pelas pessoas jurídicas envolvidas em atos ilícitos, a Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024 previu, em seu artigo 3º, duas benesses passíveis de concessão, como consequência da celebração do pacto. São elas: **i)** aplicação isolada da multa prevista na Lei nº 12.846, de 2013, dispensando-se a aplicação da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória; e **ii)** atenuação das sanções restritivas de licitar e contratar com o poder público, quando cabíveis, seja com redução do tempo da proibição (observado o prazo mínimo de 60 dias), seja com abrandamento da modalidade cabível.

39. No caso dos autos, consta da Nota Técnica nº 2263/2026/DAL/SIPRI (SEI 4128130) que a Secretaria de Integridade Privada (SIPRI) sugeriu que os benefícios da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024 fossem aplicados da seguinte forma:

- **Multa** no valor de R\$ 4.862,11 (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos), dispensando-se a aplicação da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória; e
- **Suspensão para licitar e contratar** com a Petróleo Brasileiro S.A. pelo prazo de 2 (dois) meses e 3 (três) dias.

A) Sobre a pena pecuniária

40. A pena de multa foi calculada e dosada pela SIPRI com fundamento nas três etapas descritas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 12.846, de 2013 e 22 a 26 do Decreto nº 11.129, de 2022, bem como no artigo 3º da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024, nas Instruções Normativas CGU nº 1, de 7 de abril de 2015 e CGU/AGU nº 2, de 16 de maio de 2018, no Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e no Manual Prático de Cálculo das Sanções da CGU.

41. De fato, na primeira etapa do cálculo da multa o valor da receita bruta do exercício de 2024, excluídos os impostos, foi adequadamente considerado como base de cálculo, fixando-se o valor de **R\$ 277.835,06** (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e seis centavos), nos termos do art. 20 do Decreto nº 11.129, de 2022 (SEI 3960897).

42. Na segunda etapa da dosimetria, com base nos arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.129, de 2022 e considerando as atenuações previstas no § 2º do art. 3º da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024, foram valoradas as agravantes e as atenuantes, resultando um percentual de **1,75%**, concernente à diferença entre as agravantes (+7,0%) e as atenuantes aplicadas (-5,25%):

Agravantes:

- o + 3,0%, em razão da ciência do corpo diretivo acerca do ato lesivo;
- o + 1,0%, em razão da situação econômica da pessoa jurídica (índices de liquidez e solvência gerais superiores a um, e lucro líquido positivo); e
- o + 3,0%, em razão dos contratos mantidos ou pretendidos com a Petrobras no ano do ato lesivo totalizarem valor superior a dez milhões de reais.

Atenuantes:

- o - 1,0%, pela inexistência de danos resultantes do ato lesivo;
- o -1,0%, pelo grau de colaboração da pessoa jurídica;
- o -1,0%, pela admissão voluntária da responsabilidade pelo ato lesivo; e
- o -2,25%, pela existência de programa de integridade, avaliado na Nota de Instrução nº 126 (SEI 4131021).

43. Observo que a área técnica, ao analisar as atenuantes do art. 23, incisos II, III e IV do Decreto nº 11.129, de 2022, remete ao inciso II do § 2º do art. 3º da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024, que prescreve os percentuais de atenuação aplicáveis quando a proposta de termo de compromisso é ofertada “até o prazo para apresentação da defesa escrita”. Entretanto, no caso dos autos os parâmetros corretos são aqueles do inciso III, já que consta informação de que a empresa chegou a apresentar defesa no PAR, tendo a proposta sido ofertada “até o prazo para apresentação de alegações finais” (item 3.9 da Nota Técnica nº 2263/2026/DAL/SIPRI).

44. O equívoco material, contudo, não afeta a dosimetria da penalidade, já que os percentuais de redução aplicados (1% para cada um dos fatores) observou rigorosamente a previsão do art. 3º, § 2º, inciso III da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024:

Art. 3º (...)

§ 2º No cálculo da multa, a pessoa jurídica será beneficiada com a concessão de atenuação nos seguintes percentuais dos incisos do art. 23 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, de acordo com o momento processual de oferta da proposta:

(...)

III - até o prazo para apresentação de alegações finais:

- a) **1% (um por cento)** do fator estabelecido pelo inciso II;
- b) **1% (um por cento)** do fator estabelecido pelo inciso III; e
- c) **1% (um por cento)** do fator estabelecido pelo inciso IV; e (grifos nossos).

45. Por derradeiro, na última fase da dosimetria da pena, houve a adequada calibragem da multa, a qual não pode ser fixada, como não foi, em **valor inferior** a: i) 0,1 % da base de cálculo estipulada na primeira etapa (R\$ 277,84), ou ii) vantagem auferida; nem poderá ser arbitrada em quantia superior a: i) 20% da base de cálculo estipulada na primeira etapa (R\$ 55.567,01), ou ii) três vezes o valor da vantagem auferida/pretendida.

46. Assim, no âmbito da Lei nº 12.846, de 2013, a pessoa jurídica interessada deve pagar multa de **R\$ 4.862,11** (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos), resultante da multiplicação da base de cálculo, R\$ 277.835,06 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e seis centavos), pela alíquota 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), valor que se enquadra entre os limites mínimo de R\$ 277,84 e máximo de R\$ 55.567,01.

B) Da penalidade de suspensão para licitar e contratar com a Petróleo Brasileiro S.A.

47. No que se refere à penalidade de suspensão para licitar e contratar com a Petróleo Brasileiro S.A., aplicando-se ao prazo máximo legal (dois anos) a proporção decorrente da alíquota da multa, chegou-se ao prazo de 2 (dois) meses e 3 (três) dias.

48. Observa-se que o prazo estipulado é razoável e proporcional à conduta praticada, bem como está de acordo com o mínimo de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo artigo 3º, § 1º, da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024.

49. Assim, a pessoa jurídica deverá ficar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Petróleo Brasileiro S.A. pelo prazo de 2 (dois) meses e 3 (três) dias.

3. CONCLUSÃO

50. Pelo exposto, considerando presentes os requisitos da Portaria Normativa CGU nº 155, de 21 de julho de 2024, a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como o art. 6º, § 1º c/c art. 7º da Lei nº 12.846, de 2013, sugere-se à autoridade julgadora o deferimento do pedido, com a celebração de termo de compromisso com a pessoa jurídica **GENLAB DIAGNÓSTICOS LTDA.**, CNPJ nº 39.843.330/0001-84; e a consequente:

a) aplicação da penalidade de multa prevista no inciso I do artigo 6º da Lei nº 12.846, de 2013, no valor de **R\$ 4.862,11** (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos), a ser paga integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão que acolher a proposta;

b) isenção da penalidade de publicação extraordinária da decisão condenatória prevista no inciso II do artigo 6º da Lei nº 12.846, de 2013, visto que foram preenchidos todos os requisitos para a celebração do termo de compromisso e a solução se mostra proporcional e razoável diante das circunstâncias do caso concreto; e

c) aplicação da penalidade de suspensão de licitar e contratar com a Petróleo Brasileiro S.A., pelo prazo de 2 (dois) meses e 3 (três) dias, com fulcro no artigo 3º, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024.

51. Celebrado o termo de compromisso, sugere-se, em atenção ao comando do artigo 9º, § 2º, da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024, que se dê conhecimento ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, com menção expressa do não cabimento das sanções expressas no artigo 19 da Lei nº. 12.846, de 2013, em razão do pacto formulado.

52. Após a assinatura, providenciar a publicação do extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União (DOU) e a divulgação do seu inteiro teor no portal da CGU, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência ativa, conforme disposto no artigo 10 da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024.

53. Por oportuno, ressalte-se que, caso o pagamento não seja realizado à vista no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Compromisso no DOU, a pessoa jurídica GENLAB DIAGNÓSTICOS LTDA., CNPJ nº 39.843.330/0001-84, deverá ser inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846, de 2013.

54. Após análise pela Consultora Jurídica, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para ciência, e à Secretaria de Integridade Privada, para o recolhimento das assinaturas por parte da empresa compromissária e, em seguida, pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, 17 de julho de 2026.

VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE, OUVIDORIA E INTEGRIDADE PRIVADA
CONJUR/CGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190110838202587 e da chave de acesso 61189f21



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3291980885 e chave de acesso 61189f21 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-07-2026 16:22. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE

DESPACHO Nº 00513/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU

NUP: 00190.110838/2025-87

INTERESSADOS: GENLAB DIAGNOSTICOS LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Concorde com os fundamentos, e, portanto, **aprovo** o Parecer n. 00178/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU.
2. À Coordenação Administrativa desta CONJUR, para trâmite via SEI ao Gabinete do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, acompanhado de minuta de despacho, e, após, à Secretaria de Integridade Privada (SIPRI) para providências.

Brasília, 29 de julho de 2026.

PATRÍCIA ALVES DE FARIA

Consultora Jurídica

Controladoria-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190110838202587 e da chave de acesso 61189f21



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA ALVES DE FARIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3300912462 e chave de acesso 61189f21 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA ALVES DE FARIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-07-2026 12:22. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.